



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC-SEC
Acordo de Cooperação nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP. 74.210-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 DGPC-GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, com sede na Av. T-63, nº 1680, esquina com a Rua C-253, Lotes 13 a 17, Quadra 572, Setor Nova Suíça - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0049-57, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por Tiago Ranieri de Oliveira, Procurador-Chefe, portador do Documento de Identificação nº 3755095 MPT/DF e do CPF nº 214.491.738-88, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº **1568/2021**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com amparo no art. 116 da Lei nº 8.666 e posteriores alterações, considerando o previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo, sem caráter oneroso, tem por objeto a realização de perícias médicas e homologação de atestados dos membros e servidores da **PROCURADORIA**, pelos médicos e pela Junta Médica Oficial do **TRIBUNAL**.

§ 1º A prestação de serviço médico, objeto deste Acordo, se restringirá à circunscrição da cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Cabe à PROCURADORIA:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) solicitar a realização das perícias formalmente por meio de ofício;
- c) encaminhar os periciandos para a realização da perícia médica, observando-se os procedimentos definidos pelo **TRIBUNAL**; e
- d) não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste Acordo, sem prévio consentimento, por escrito, do **TRIBUNAL**.

II- Cabe ao TRIBUNAL:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) agendar as perícias, observando que não poderá haver prejuízo para o atendimento aos magistrados e servidores do **TRIBUNAL**;
- c) emitir os laudos respectivos;
- d) encaminhar à **PROCURADORIA** os laudos médicos referentes às perícias realizadas;
- e) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PROCURADORIA**; e
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Acordo, em especial a alterações do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Chefe da Gerência de Saúde, Gabriela Brito de Castro, atuará como gestora/fiscal deste Acordo, e a servidora Juliana Soares Guimarães, como sua eventual substituta, indicadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, devendo cumprir as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar de 15/08/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

As perícias médicas serão realizadas em local, nos horários e nas datas definidas pelo médico perito ou pela Junta Médica Oficial do **TRIBUNAL**.

Parágrafo único. Os periciandos devem se apresentar para perícia nos prazos e nas condições definidas pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido, por consenso ou decisão unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação escrita formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações deste Acordo consideradas convenientes.

CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial pelo **TRIBUNAL**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4/4

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral
TRT/18ª

TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe
PRT da 18ª Região

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

ASSINATURAS

[Documento assinado eletronicamente por]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

CHEFE DE SEÇÃO FC-4

TIAGO RANIEIRI DE OLIVEIRA

Goiânia, 11 de março de 2021.